

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº:177/93 - Proc. ap. DRE-RP 5.773/92
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Monte Alto
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Conser-
vatório Musical Municipal "Maestro Mário
Veneri" - Atendimento ao Parecer CEE nº
562/93
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 818/93 - CESG - APROVADO EM: 27/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO e APRECIACÃO

1.1 Em Ofício datado de 10-11-92, protocolado no CEE em 17-03-93, o Sr. Prefeito do Município de Monte Alto solicitou:

a) autorização para funcionamento do Conservatório Musical Municipal "Maestro Mário Veneri", com Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música, com Habilitação Afim em Instrumento: Piano, Acordeão, Violão e Flauta;

b) aprovação do Regimento Escolar.

1.2 Pelo Parecer CEE nº 562/93, o Colegiado aprovou a instalação do referido Curso, mas vetou o parágrafo único do artigo 51 do Regimento Escolar, determinando que a escola revisse "o critério a ser adotado para obtenção da média final, após a recuperação, em obediência ao disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 5.692/71".

1.3 Em atendimento a essa exigência, em 03-08-93, a interessada encaminhou ao CEE nova redação do artigo 51, com dois parágrafos, os quais estão de acordo com a legislação vigente.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 177/93

PARECER CEE Nº 818/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 considera-se cumprida a exigência constante do item 3.3 do Parecer CEE nº 562/93;

2.2 devolva-se ao Conservatório Musical Municipal "Maestro Mário Veneri", de Monte Alto, cópia devidamente rubricada do artigo 51 do Regimento Escolar ora aprovado.

São Paulo, 29 de setembro de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Frances Guimar Rava Alves, Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Saía da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de setembro de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 177/93

PARECER CEE Nº 818/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente